



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

à comissão
diretor

em 22.05.18

REQUERIMENTO Nº 306, DE 2018

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, sobre a participação do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), dos Estados Unidos da América, na Operação “Lava-Jato”, especialmente os seguintes esclarecimentos:

- Como se deu essa participação?
- Qual foi a participação das autoridades brasileiras nesse processo?
- Houve o compartilhamento de provas entre os Estados Unidos da América e o Brasil? Como se deu esse compartilhamento?
- Quais provas foram produzidas no âmbito dessa cooperação internacional?
- Houve reuniões sigilosas? Por qual motivo? O que foi tratado nessas reuniões?
- Quais os resultados desse trabalho conjunto?

JUSTIFICAÇÃO

No início de fevereiro, foi realizado evento da *International Chamber of Commerce* Brasil (ICC Brasil), que reuniu agentes do *Federal Bureau of Investigation* (FBI); o diretor-geral da Polícia Federal, Fernando Segovia; o Corregedor-Geral da União, Antônio Carlos Vasconcelos

Nome legível: Aluísio A
Rubrica: _____
Assinatura: _____
Data: 13 / 05 / 18
Hora: 15 : 06





Nóbrega; e mais de duzentos empresários. Nesse encontro, foram discutidas práticas de *compliance* e os programas de cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos da América (EUA) em investigação de crimes de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

Um dos destaques dos debates entre os participantes do evento foi o trabalho conjunto das polícias brasileira e norte-americana, em especial nas recentes investigações de lavagem de dinheiro. Leslie Backschies e Christopher Delzotto, representantes do FBI, destacaram o modelo de trabalho estabelecido com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal brasileiros.

Ressalte-se que, no ano de 2014, após uma reunião do grupo anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em Paris, onde os representantes brasileiros informaram sobre os esforços que vinham sendo feitos para combater a corrupção no Brasil, os EUA resolveram ampliar a equipe no País especializada em *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

Dessa forma, o FBI, antes mesmo de a Operação “Lava-Jato” ter se tornado conhecida do grande público, reforçou o time que investigava possíveis casos de corrupção em solo brasileiro no ano de 2014. A cooperação internacional em questão teria contribuído, por exemplo, para a prisão de diversos empresários no âmbito da referida operação e também para o *impeachment* da ex-presidente da República, Dilma Rousseff.

Os EUA, especialmente os especialistas do departamento de Justiça e do FBI, tratam com certa naturalidade o compartilhamento de provas entre os países, sem a necessidade de se passar pela burocracia exigida pelas normas processuais penais.

Entretanto, essa foi uma questão bastante criticada no âmbito da Operação “Lava-Jato”, desde o seu início, como, por exemplo, no caso em que o procurador da República Deltan Dallagnol obteve informações sobre contas de investigados na Suíça, supostamente de forma ilegal.

Diante desses fatos, e visando verificar eventual ilegalidade, entendemos ser de extrema importância o esclarecimento de diversas





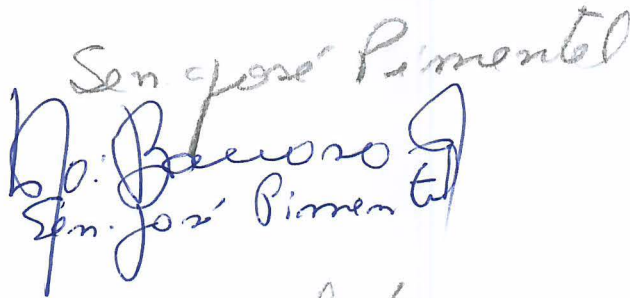
questões referentes à participação da instituição norte-americana no âmbito de investigações realizadas no âmbito do território nacional, bem como sobre as provas produzidas no âmbito dessa cooperação internacional.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.


Senadora GLEISI HOFFMANN

Senador LINDBERGH FARIAS


Senador ROBERTO REQUIAO

Sen. José Pimentel

Sen. José Pimentel

Henrique Costa Sen. Gilberto Costa
Líder da Minoria.



SF/18657.81355-60

Página: 3/3 16/05/2018 18:05:57

819f3419f9cf165646ec50922822967664ad0ba5

